



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.269 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 13 de Agosto de 2019.

### ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 407/2019

**Súmula:** Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

**Art. 1º** - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Nome do Servidor:** Marcio Cesar Da Silva Kossar.

**Data Início:** 14/08/2019

**Data Fim:** 14/08/2019

**Nº de Diária:** 01 (uma) sem pernoite.

**Valor Unitário:** 40,20

**Valor Total:** 40,20

**Município de Destino/UF:** Apucarana, Londrina.

**Código do IBGE do Município de Destino:** 41-01408, 41-13700.

**Tipos Padrão de Objetivo:** Transporte de Pacientes.

**Veículo Utilizado:** Spin **Placas:** BCH 9050

**Objetivo da Viagem:** Transportar pacientes para tratamento médico na Clínica Dr. Alfredo e no ICL.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (13/08/2019).

**Augusto Aparecido Cicatto**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.269 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 13 de Agosto de 2019.

### DECRETO NORMATIVO Nº.176/2019

**SÚMULA:** *Aprova a Instrução Normativa do Departamento de Compras e Licitações nº.008/2019, que dispõe sobre os requisitos para orientar e disciplinar os procedimentos, no que se refere ao recebimento de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, e dá outras providências.*

O Gestor do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, o Senhor: **Augusto Aparecido Cicatto**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO**, as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, Termo de Ajuste de Conduta – TAC, nº.008/2018, MP.1º.PJCI-PR, Cláusula Nona, Subitem 9.1, Portaria nº.034/2018, Decreto nº.129/2018, Lei nº. 807/2019, Lei Federal nº. 212.846, de 12 de agosto de 2013 e Decreto nº.061/2019.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de normatizar o recebimento de bens e serviços, no âmbito do poder público do Município de Ariranha do Ivaí, bem como as atribuições da Comissão de Recebimento;

**CONSIDERANDO**, ainda, o que dispõe os artigos 15, § 8º, 62, 69, 73 e 74 da Lei nº. 8.666/93, **D E C R E T A**;

**Art. 1º** – Fica aprovada a Instrução Normativa do Departamento de Compras e Licitações nº.008/2019, que segue anexa como parte integrante do presente Decreto Normativo.

**Parágrafo Único** – A Instrução Normativa a que se refere o caput, dispõe sobre os requisitos para orientar e disciplinar os procedimentos, no que se refere ao recebimento de bens e serviços, no âmbito da administração pública do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**Art. 2º** – Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação, deverão ser executadas e aplicadas pelas suas respectivas Unidades Administrativas.

**Art. 3º** – Caberá à Unidade Central de Controle Interno – UCCI, prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Instrução Normativa.

**Art. 4º** – Este Decreto Normativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Ariranha do Ivaí/PR, 13/08/2019

**AUGUSTO APARECIDO CICATTO**  
Gestor Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.269 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 13 de Agosto de 2019.

### UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI –

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº.008/2019

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

*Aprovação em:* 13/08/2019

*Ato de aprovação:* Decreto Normativo nº.176/2019

*Unidade Responsável:* Poder Executivo Municipal

O Senhor: **AUGUSTO APARECIDO CICATTO**, Gestor do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de normatizar o recebimento de bens e serviços, bem como as atribuições da Comissão;

**CONSIDERANDO**, ainda, o que dispõe os artigos 15, § 8º, 62, 69, 73 e 74 da Lei nº.8.666/93, R E S O L V E, regulamentar o referido tema, conforme abaixo explicitado.

**Art. 1º** - A presente Instrução Normativa tem por finalidade, orientar e disciplinar os procedimentos, no que se refere ao recebimento de bens e serviços, no âmbito da administração pública do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Os procedimentos para recebimento de bens e serviços, adquiridos por meio de processo licitatório, no âmbito da administração pública municipal de Ariranha do Ivaí, deverão ser executados pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços - CRBS, conforme disposto e regulamentado, nesta Instrução Normativa.

**Art. 3º** - Recebimento é o ato pelo qual o bem ou serviço adquirido é entregue ao Município no local previamente designado.

**Parágrafo Único** - O recebimento do bem ou serviço não implica, necessariamente, a aceitação, transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, de forma total ou parcial.

**Art. 3º** - A comprovação do recebimento é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos da transferência de responsabilidade tratada no artigo anterior, bem como para aferir a data efetiva da entrega do bem ou da prestação do serviço.

**Art. 4º** - Aceitação é o ato pelo qual a comissão de recebimento de bens e serviços – CRBS, declara no Termo de Recebimento e Aceitação – Anexo da presente Instrução Normativa, haver recebido e aceito o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação deste, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, Contrato de Aquisição ou outros instrumentos, na forma do disposto no art. 62 da Lei nº.8.666/93.

**Art. 5º** - O recebimento de bens ou serviços de valor superior ao limite estabelecido pela Lei nº.8.666/93, e suas alterações, deverão ser confiados a uma comissão de no mínimo 3 (três) membros, designados e nomeados a critério do Gestor Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.269 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 13 de Agosto de 2019.

**Art.6º** - A Comissão de Recebimento de Bens ou Serviços – CRBS, será composta preferencialmente por servidores do quadro efetivo do município, ou por servidores em comissão, ficando à critério do Chefe do Executivo Municipal sua escolha.

**§ 1º** - A designação dos membros da Comissão não excederá a 2 (dois) anos, sendo possível nova designação da totalidade de seus membros para a mesma Comissão, no período subsequente, dentro da mesma gestão.

**§ 2º** - Os membros da Comissão não farão jus a recebimento de gratificação de incentivo.

**Art. 7º** - Compete à Comissão de Recebimento de Bens e Serviços - CRBS, receber bens ou serviços permanentes adquiridos pelo município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná por meio de compra, conforme o disposto no art. 15, § 8º, da Lei Federal nº.8.666/93.

**Parágrafo Único** - São atribuições da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços - CRBS:

**I.** Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, dos bens ou da prestação dos serviços, entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

**II.** Rejeitar o bem ou a prestação do serviço, sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra ou descrição do serviço apresentada na fase de licitação, podendo submetê-la, se necessário, ao exame de órgãos oficiais de Metrologia e Controle de Qualidade, no caso dos bens;

**III.** Expedir Termo de Recebimento e Aceitação, Anexo –I, ou Termo de Recusa de Recebimento, Anexo – II, desta referida Instrução Normativa no caso de rejeição do bem ou da prestação do serviço;

**IV.** Receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos;

**V.** Rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

**VI.** Remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão.

**Art. 8º** - Os membros da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços - CRBS, desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

**Art. 9º** - Os bens ou serviços, permanentes adquiridos pelo município com valores até o limite de Carta-Convite, estabelecido na alínea "a" do inc. II do art. 23 da Lei Federal nº.8.666/93, serão recebidos e aceitos pelo Departamento de Compras e Licitações, conforme o caso.

**Art. 10º** - Compete ao Departamento de Compras e Licitações o recebimento dos bens permanentes adquiridos pelo município.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.269 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 13 de Agosto de 2019.

**Parágrafo Único** - Os bens permanentes deverão ser recebidos, pelo Engenheiro Civil, responsável técnico do município, juntamente com a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços – CRBS, em caso de obras ou prestação de serviços de engenharia, no âmbito da administração pública do município.

**Art. 11º** - Compete ao Departamento de Compras e Licitações, o recebimento dos bens de consumo adquiridos pelo Município.

**Art. 12º** - Compete ao Departamento de Compras e Licitações, a convocação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços - CRBS, para proceder à aceitação dos bens ou serviços adquiridos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento.

**Art. 13º** - O recebimento de bens permanentes e de consumo; em virtude de compra, divide-se em provisório e definitivo.

**§ 1º.** Considera-se provisório o recebimento quando da entrega do bem pelo fornecedor.

**§ 2º.** Considera-se definitivo o recebimento após a declaração de aceitação de que trata o art. 4º. desta Instrução Normativa.

**§ 3º.** Tratando-se de obras e serviços, o recebimento será procedido da seguinte forma:

**a)** No caso de obras de engenharia, o Engenheiro Civil, Responsável Técnico do Município, certificará na Nota Fiscal a execução da obra, juntamente com o Termo de Recebimento e Aceitação da CRBS.

**b)** No caso de serviços, o responsável pela unidade solicitante certificará na Nota Fiscal a execução dos serviços.

**Art. 14º** - O recebimento provisório não implica na aceitação do bem ou serviços permanente.

**Art. 15º** - Quando, para a aceitação do bem adquirido, for necessário conhecimento técnico em área específica, a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços - CRBS, deverá solicitar à unidade técnica competente a indicação de servidor(es) habilitado(s) para o respectivo exame técnico.

**§ 1º.** O prazo para exame técnico por aquisição referido no caput será de:

**a)** 5 (Cinco) dias úteis;

**§ 2º** - Inexistindo pessoas habilitadas no quadro permanente, poderá a Comissão, recorrer ao conhecimento técnico de servidores de outros órgãos.

**Art. 16º** - Ocorrendo a não-aceitação do bem ou da prestação do serviço por qualquer motivo, a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços - CRBS, notificará o fornecedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Notificação, proceder à regularização.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.269 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 13 de Agosto de 2019.

**Art. 17º** - Após a verificação da qualidade, quantidade e validade dos bens adquiridos e estando estes de acordo com as especificações exigidas, a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços - CRBS, deverá emitir o Termo de Recebimento e Aceitação de Bens ou Serviços – TRABS.

**Art. 18º** - Ocorrendo atrasos na entrega dos bens ou da prestação dos serviços, a unidade competente pelo recebimento deverá fazer constar no termo circunstanciado ou por meio de certidão própria o número de dias em atraso.

**Art. 19º** - Nenhum bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle patrimonial, no caso de bens de caráter permanente.

**Parágrafo Único** - Havendo recebimento e aceitação do bem permanente, ou prestação do serviço, este poderá ser liquidado, ficando o pagamento condicionado à apresentação das Certidões Negativas de Débitos.

Caso não ocorra a regularização das certidões em 60 (sessenta) dias, o valor contratado poderá ser depositado em juízo por meio de ação de consignação em pagamento.

**Art. 20º** - A presente Instrução Normativa, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Ariranha do Ivaí/PR, 13/08/2019

**AUGUSTO APARECIDO CICATTO**  
Gestor Municipal

**RENALDO DE OLIVEIRA RUIZ**  
Coordenador da Unidade Central de Controle Interno - UCCI



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.269 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 13 de Agosto de 2019.

### ANEXO – I - TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITE DE BENS OU SERVIÇOS

<b>CONTRATANTE:</b> Município de Ariranha do Ivaí – PR	<b>NAD nº.</b>
<b>CONTRATADA:</b>	<b>DATA:</b>
<b>OBJETO:</b>	
<b>INSTRUMENTO CONTRATUAL nº.</b>	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto na **Instrução Normativa nº.008/2019**, do Departamento de Compras e Licitações, de 13/08/2019, que os bens (ou serviços), relacionados na **Nota de Autorização de Despesa – NAD**, acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até \_\_\_\_\_ ( ) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

De Acordo;

CONTRATANTE:  
Município de Ariranha do Ivaí – PR  
CNPJ/MF:01.612.453/0001-31

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Membro da CRBS

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Resp. Legal - Preposto



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.269 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 13 de Agosto de 2019.

### ANEXO – II - TERMO DE RECUSA DE RECEBIMENTO DE BENS OU SERVIÇOS

MOTIVO DA RECUSA DE RECEBIMENTO:

CONTRATANTE: Município de Ariranha do Ivaí – PR	NAD Nº.
CONTRATADA:	DATA:
OBJETO:	
INSTRUMENTO CONTRATUAL nº.	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento da **Instrução Normativa nº.008/2019**, do Departamento de Compras e Licitações de, 13/08/2019, que os bens (ou serviços), relacionados na **Nota de Autorização de Despesa – NAD**, acima identificada, pelo motivo acima explicitado **N Ã O** serão recebidos nesta data.

Será emitida **NOTIFICAÇÃO** a **CONTRATADA**, para que proceda com as devidas providencias, objetivando a resolução do fato de maneira eficiente e eficaz, de conformidade com o pactuado na Instrução Normativa acima mencionada.

De Acordo;

CONTRATANTE:  
Município de Ariranha do Ivaí – PR  
CNPJ/MF:01.612.453/0001-31

CONTRATADA:

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Membro da CRBS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Resp. Legal – Preposto



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.269 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 13 de Agosto de 2019.

### DECRETO nº.177/2019

**SÚMULA:** Designa servidores para atuarem como membros da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços – CRBS, no âmbito da administração pública do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Senhor; **AUGUSTO APARECIDO CICATTO**, Gestor do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, em especial ao Artigo nº.110 da Lei Orgânica do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná,

**CONSIDERANDO**, que cabe aos órgãos e entidades, nos termos do disposto nos artigos 15, §8º, 73, I e II, da Lei nº.8.666/93, e 89, II da Lei 9.579/12, designar servidores para receber os bens e serviços contratados a fim de verificar e conferir as especificações, quantidades e qualidades com as exigidas nos Termos de Referência, Projeto Básico ou Edital dos processos administrativos de aquisições de bens ou serviços;

**CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços – CRBS, formalmente designada;

**CONSIDERANDO**, a Instrução Normativa do Departamento de Compras e Licitações nº.008/2019, que tem por finalidade, orientar e disciplinar os procedimentos, no que se refere ao recebimento de bens e serviços, no âmbito da administração pública do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os Servidores constantes do **ANEXO – I**, do presente Decreto, para juntos constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS – CRBS**, do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - São atribuições da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços - CRBS:

**I** - receber e examinar no que respeita à quantidade e à qualidade, os bens ou a prestação de serviços total ou parcial, entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

**II** - rejeitar os bens ou a prestação de serviços, sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com amostras ou descrição apresentadas na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessárias, ao exame de órgãos oficiais de metrologia e controle de qualidade, no caso de bens;

**III** – expedir Termo de Recebimento e Aceite de Bens ou Serviços na ocasião da aceitação, ou Termo de R e c u s a de Recebimento, se for o caso;

**IV** - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos;

**V** - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

**VI** - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão;

**VII** - solicitar, quando for o caso, a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido.

**Art. 3º** Este Decreto, entrará vigor na data de Publicação, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

**ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.269 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 13 de Agosto de 2019.**

*Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.*

*Ariranha do Ivaí/PR, 13/08/2019*

**AUGUSTO APARECIDO CICATTO**  
*Gestor Municipal*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.269 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 13 de Agosto de 2019.

### ANEXO – I – DECRETO nº.177/2019

#### COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS - CRBS

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>CARGO</b>	<b>NATUREZA</b>
RENAN LUIZ TOSTES DA SILVA	079.407.689 -05	673	SECRETÁRIO MUNI.DE GOVERNO	COMISSIONADO
REGIANE BUENO DA SILVA CICATTO	006.165.849- 97	675	SECRETÁRIA MUNI.DE ADMINISTRAÇÃO	COMISSIONADO
ERIVELTON CAIRES DA MATA	263.265.458- 03	629	SECRETÁRIO MUNI.DE FINANÇAS	COMISSIONADO
SILVIA VIEIRA VEGAM	008.047.073- 36	148	SECRETÁRIA MUNI.DE EDUCAÇÃO	EFETIVO
SÉRGIO JANUÁRIO DE MORAES	024.233.139- 42	677	SECRETÁRIO MUNI. DE DESENVOLVIMENTO	COMISSIONADO
SEBASTIÃO DERNEIS	020.667.059- 18	671	SECRETÁRIO MUNI. DE SAÚDE	COMISSIONADO
JOSÉ RUIZ MESTRE	655.062.519- 04	706	SECRETÁRIO MUNI.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	COMISSIONADO
IDEMAR JOSÉ BELETI	554.543.649- 91	344	SECRETÁRIO MUNI.DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA	EFETIVO
LUZIA FERREIRA DE SOUZA DE MATTOS	688.624.909- 68	674	SECRETÁRIA MUNI.DE ASS.SOCIAL	COMISSIONADO
JAIR PIO DE ALMEIDA	062.508.419- 54	704	SECRETÁRIO MUNI.DE CULTURA E ESPORTES	COMISSIONADO
MARCIA NISHIMURA EPIFANIO DA SILVA	340.498.678- 42	699	CHEFE DE GABINETE	COMISSIONADO
ELIANE COUVO	047.827.339- 84	638	ASSESSORA DE PLANEJAMENTO	COMISSIONADO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.269 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 13 de Agosto de 2019.

*Registre-se, Publique-se e Cumpre-se*

*Ariranha do Ivaí/PR, 13/08/2019*

**AUGUSTO APARECIDO CICATTO**  
*Gestor Municipal*